



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 que pretende promover modificações no texto do Código Tributário Municipal relativamente ao instituto da Contribuição de Melhoria.

A referida modificação tem por objetivo atender com a necessária eficiência à solicitação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de promover a atualização da legislação do Município no que concerne ao instituto da Contribuição de Melhorias.

Em atendimento ao artigo 55 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria se adequa a competência legislativa assegurada ao município, insculpido no art. 30, inc. I da Constituição Federal/88, no art. 171, I da Constituição Estadual e no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência municipal para legislar em nome do interesse público. Bem como, se adequa a competência atribuída ao município "*Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas*" nos termos do art. 30, III da Constituição Federal e do art. 15, VII da Lei Orgânica Municipal.

Vale mencionar que, conforme prevê o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de lei complementar e ordinária também cabe a qualquer vereador, ao prefeito e aos cidadãos e ainda que, a matéria não está arrolada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal, dispostas no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Lado outro, o art. 40, XVII do mesmo dispositivo legal aduz que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente para a regulação de matéria Tributária, de Obras e de Posturas. Assim, verifica-se que a iniciativa pode se dar tanto por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto pela Câmara Municipal sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Destarte, a matéria em estudo versa sobre a não incidência de contribuição de melhoria nos casos de obras de infraestrutura básica, tais como pavimento poliédrica e/ou asfáltica em logradouros públicos inseridos em bairros populares, distritos e povoados, a critério de avaliação social do núcleo ou área pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la em suas atribuições, conforme redação proposta no §2º do art. 214 da lei em análise.

Desse modo, ao se criar uma isenção da cobrança quando está se recair sobre a pavimentação de logradouros em bairros da periferia, distritos e povoados da zona rural do município, busca-se uma forma de se concretizar a justiça social, tendo em vista que por muitos anos essa parte da sociedade conviveu sem uma infraestrutura básica como calçamento, meio-fio e iluminação pública.

Nesse sentido, considerando os apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica, no que se refere a uma eventual apresentação de impacto orçamentário-financeiro, conforme informado pelo Poder Executivo em sua mensagem de endereçamento da proposição à Câmara Municipal, não foram



estimadas receitas relativas à contribuição de melhoria para o exercício de 2023, o que por evidente inviabiliza e torna desnecessária a confecção de impacto orçamentário-financeiro, pois não há sequer previsão de ingresso de receita, o que estamos plenamente de acordo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 55 e do artigo 151, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o presente Projeto de Lei Complementar atende as condições legais necessárias para a sua regular tramitação e está apto para ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 06 de março de 2023.

Vereador Presidente Ronivelton Correa Barbosa

Vereador Vice-Presidente Nilton Reis Lopes

Vereadora Relatora Irene Melo Franco